

**LEI Nº 764, DE 21 DE MARÇO DE 2023**

*Institui o PROGRAMA AGENTES DA DEFESA CIVIL no município de Uruburetama e dá outras providências*

**O Prefeito Municipal de Uruburetama, Francisco Aldir Chaves da Silva, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **PROGRAMA AGENTES DA DEFESA CIVIL**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de apoiar a Coordenadoria de Defesa Civil na redução de riscos de desastres, com a execução de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, e se dá de forma multissetorial, em apoio a Defesa Civil de Uruburetama, com ampla participação da comunidade.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, o **PROGRAMA AGENTES DA DEFESA CIVIL** visa oferecer oportunidade aos agentes que atuam nesta área, como uma forma de capacitação e ingresso no mercado de trabalho, como também, apoio a nossa comunidade.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal poderá destinar até 10 (dez) bolsas aos de Agentes da Defesa Civil.

**Art. 4º.** A título de bolsa, a Secretaria de Governo pagará aos voluntários vinculados ao Programa que desempenharem suas responsabilidades a contento, o valor mensal de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, durante o período letivo de execução do Programa:

**Art. 5º.** O pagamento de bolsas concedidas no âmbito do Programa é destinado aos voluntários que assumem as atribuições de Agentes da Defesa Civil, com a respectiva concordância do Termo de Compromisso, Anexo Único desta Lei.

**Art. 6º.** A Bolsa-Incentivo de que trata esta Lei será devida enquanto perdurar a condição de componente de Agente da Defesa Civil, não gerando vínculo empregatício.





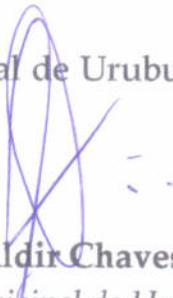
**Art. 7º.** A Bolsa-Incentivo será concedida por um período de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada.

**Art. 8º.** O bolsista, ficará subordinado ao Coordenador da Defesa Civil Municipal, que será responsável pela supervisão, controle e capacitação dos agentes da defesa civil, pleiteados por este programa.

**Art. 9º.** Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 21 de março de 2023.

  
**Francisco Aldir Chaves da Silva**  
*Prefeito Municipal de Uruburetama*



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 764, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº XXXXX**

*Termo de compromisso por **PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE URUBURETAMA/CE** e o(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo:*

**COMPROMITENTE:** **MUNICÍPIO DO URUBURETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA GOVERNO**, inscrito (a) no CNPJ nº 07.623.069/0001-10, com endereço na Praça Soares Bulcão, 197 – Centro – CEP, 62.650-000 Uruburetama-CE, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO(A) DE GOVERNO**, a(o) Sr(a). **XXXXXXXXXX**;

**COMPROMISSARIO(A):** **XXXXXXXXXX**, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob o nº **XXXXX**, portador (a) do RG nº **XXXXXXXX**, residente e domiciliado (a) à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**;

**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** O presente termo tem como fundamento legal o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Na Lei Orgânica do Município do Uruburetama; Lei Municipal nº **XXXX** de **XX** de **XXXXXX** de **XXXXX**, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Agentes da Defesa Civil; e observadas as demais normas de direito público e de direito administrativo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

1.1. Constitui objeto deste termo, firmar compromisso entre as partes acima qualificados, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a qualificação do compromissado, bem como apoio a nossa comunidade, com a finalidade de apoiar a Coordenadoria de Defesa Civil de Uruburetama, na redução de riscos de desastres, com a execução de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, e se dá de forma multissetorial, em apoio a Defesa Civil de Uruburetama, com ampla participação da comunidade

1.2. A pessoa física compromissaria nominada e qualificada, manifesta-se de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Bolsa Agentes da Defesa Civil, prestando apoio voluntário à Defesa Civil Municipal, sob execução do órgão também acima nominado e doravante qualificado simplesmente como Ente Executor.

## CLÁUSULA SEGUNDA: O AGENTE ESTÁ CIENTE DE QUE:

- 2.1 Fará trabalho voluntário de Agente da Defesa Civil, ficando subordinado ao Coordenador da Defesa Civil;
- 2.2 Desenvolverá, com o auxílio da Coordenadoria da Defesa Civil de Uruburetama, Ceará, ações relacionadas as atribuições que lhe foram determinadas;
- 2.3 Quando desejar, poderá desvincular-se do Programa e cessar sua participação voluntária como agente, sem qualquer ônus, bastando que comunique sua decisão ao Ente Executor com antecedência, para que não haja interrupção no processo, sob sua responsabilidade;
- 2.4 Autorizará a Secretaria de Governo a bloquear valores creditados em seu favor, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:
- Ocorrência de depósitos indevidos;
  - Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
  - Constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
  - Constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.
- 2.5 Restituirá a Secretaria de Governo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata este termo, caso os créditos depositados em seu favor não sejam suficientes e não haja pagamentos futuros a serem recebidos;
- 2.6 Informará ao Coordenador do Programa sobre mudanças em seu endereço pessoal, no local ou horário de funcionamento da(s) turma(s) sob sua responsabilidade bem como sobre quaisquer alterações;
- 2.7 Realizará sua contribuição voluntária ao processo, sem qualquer remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa concedida, a título de atualização e custeio.
- 2.8 A bolsa para custeio das despesas com as atividades de formação não poderá ser recebida cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária);
- 2.9 O pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA BOLSA PARA ATUALIZAÇÃO E CUSTEIO:

- 3.1 O agente fará jus a uma bolsa mensal, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), paga pela Secretaria de Governo, a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do trabalho voluntário, nos termos da Lei Municipal nº XXXX, de XXX de XXXXX de XXXX.

**CLÁUSULA QUARTA – DO USO DE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS:**

4.1 Será permitido ao agente o uso das instalações, bens e serviços do Ente Executor que sejam necessários ou convenientes para a prestação do serviço voluntário, respondendo, todavia, por eventuais danos que causar em decorrência do referido uso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1 O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura, com termino em XXXXX, produzirá seus efeitos quando do efetivo início do trabalho voluntário.

5.2 A sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do Programa ou sob orientação do agente, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

6.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruburetama/CE, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Uruburetama/CE, XX de XXXXXXX de XXXX.**



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

---

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da Lei Municipal nº 764, de 21 de março de 2023, que “*Institui o PROGRAMA AGENTES DA DEFESA CIVIL no município de Uruburetama e dá outras providências*”.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 21 de março de 2023.



*João Eduardo Chaves da Silva Martins*  
*Secretário Municipal de Governo*



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

---

CERTIFICO para os devidos fins, em cumprimento do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), 12.527/2011 e a legislação municipal vigente, que foi **PUBLICADO** mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 764, de 21 de março de 2023**, que **“Institui o PROGRAMA AGENTES DA DEFESA CIVIL no município de Uruburetama e dá outras providências”**.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 21 de março de 2023.

*João Eduardo Chaves da Silva Martins*  
Secretário Municipal de Governo